



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista  
Recife/PE – CEP 50.050-450  
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

### **PARECER Nº \_\_\_\_ /2021**

DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária de nº 134/2022, que assegura às pessoas com deficiência auditiva ou surdas, em atendimento nas instituições de saúde pública do município do Recife, o direito à acompanhante ou atendimento pessoal, e dá outras providências.

#### **I - DO RELATÓRIO**

A **Comissão de Direitos Humanos e Cidadania** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 134/2022**, de autoria do Vereador Ivan Moraes, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Joselito Ferreira.

O Projeto de Lei Ordinária ora em análise tem como objetivo assegurar às pessoas com deficiência auditiva ou surdas, em atendimento nas instituições de saúde pública do município do Recife, o direito à acompanhante ou atendimento pessoal, e dá outras providências.

#### **II – DA ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei Ordinária-PLO busca assegurar às pessoas com deficiência auditiva ou surdas, em atendimento nas instituições de saúde pública do município do Recife, o direito à acompanhante ou atendimento pessoal, como uma política pública de inclusão já preconizada através da Declaração Universal dos Direitos Humanos e Leis brasileiras, mas que não se encontra disponível para a população recifense.

Como prevê o PLO em discussão, o direito a ser assegurado abrangerá o acompanhamento para pessoas com deficiência auditiva ou surdas em unidades da política setorial da saúde do município do Recife, como: hospitais; unidades básicas de saúde; clínicas médicas; laboratórios; postos de vacinação e estabelecimentos similares.

Compete frisar que o presente Projeto de Lei Ordinária prevê a obrigatoriedade para estas instituições de saúde no sentido de proporcionar condições adequadas para a permanência do acompanhante ou do atendente pessoal junto à pessoa com deficiência auditiva ou surda, durante todo o tempo que o paciente estiver em atendimento.

Insta destacar também que o PLO ora análise prevê que em caso de eventual impossibilidade de seu cumprimento deve, portanto, o profissional de saúde justificar





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista  
Recife/PE – CEP 50.050-450  
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

por escrito, devendo a instituição de saúde adotar as providências cabíveis para suprir a ausência do acompanhante ou do atendente pessoal.

Essa obrigatoriedade de que trata o presente Projeto de Lei Ordinária se estende também ao papel institucional dessas unidades de saúde, elencadas acima, de disponibilizar todos os meios adequados, e em formato acessível, capazes de garantir aos pacientes o devido esclarecimento sobre sua condição de saúde e sobre as informações relacionadas aos procedimentos e serviços prestados, devendo, para tanto, capacitar os profissionais dessas unidades.

Em sua Justificativa, o Projeto de Lei Ordinária fundamenta-se no Art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que é uma norma de direito internacional e tratada em nosso ordenamento jurídico como um direito fundamental, na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e na Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (Portaria nº 1.060, de 05 de junho de 2002, do Ministério da Saúde).

Deste modo, vê-se que o projeto de lei ora em análise se encontra em consonância com o que preceitua o nosso Regimento Interno e, conseqüentemente, com os direitos humanos e a promoção da cidadania que são atribuições desta comissão legislativa.

### III - DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 134/2022, de autoria do Vereador Ivan Moraes.

É o parecer.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de novembro de 2022.**

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Direitos Humanos e Cidadania** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 134/2022, de autoria do Vereador Ivan Moraes.

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

**Miss. Michele Collins**  
**Presidente**

**Ivan Vasconcellos de Moraes Filho**  
**Vice-presidente**





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

**Joselito Ferreira**  
**Membro Titular**

**Júnior Bocão**  
**Membro Suplente**

**Júnior Tércio**  
**Membro Suplente**

